

LEI Nº 1.747/2025

Dispõe sobre a padronização dos bancos da feira livre do Município de Ribeirão, Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica art. 70, IV, Faz saber que a Câmara de Vereadores de Ribeirão, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a padronização dos bancos, barracas e estruturas utilizadas pelos feirantes nas feiras livres do Município de Ribeirão-PE.

Art. 2º. O modelo, dimensões, cores e materiais a serem utilizados para os bancos e barracas serão definidos por ato do Poder Executivo Municipal, observando:

- I – segurança e estabilidade da estrutura;
- II – acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- III – harmonização estética e visual padronizada;
- IV – uso de materiais duráveis e adequados à atividade comercial e às normas sanitárias.

Art. 3º. Caberá ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria competente, regulamentar esta Lei no prazo de até 180 (cento e oitenta dias) dias a contar de sua publicação, estabelecendo:

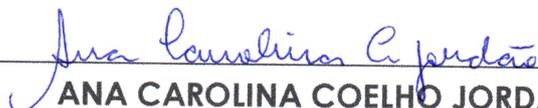
- I – prazo para adequação dos feirantes ao novo padrão;
- II – critérios para concessão ou permissão de uso do espaço público;
- III – eventuais incentivos ou parcerias para facilitar a adaptação.



Art. 4º. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às sanções previstas em regulamento, podendo incluir advertência, multa e, em último caso, perda do direito de uso do espaço público.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 18 de setembro de 2025.



ANA CAROLINA COELHO JORDÃO
PREFEITA MUNICIPAL